

**AO JUÍZO DA 2<sup>a</sup> VARA CIVEL DA COMARCA DE ITAGUAI – ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**



[www.nfcadvogados.com.br](http://www.nfcadvogados.com.br)

Processo n° 0804420-64.2025.8.19.0024

**NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 51.871.632/0001-61, neste ato representada pelo Dr. Athos de Andrade Figueira Neves, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.747, honrosamente nomeado Administrador Judicial por esse respeitável Juízo de Direito nos autos da Recuperação Judicial de **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – EPP.**, vem, a presença de Vossa Excelência, em atenção a r. decisão de id. 221688840, expor o que se segue:

### ***I – DA HONROSA NOMEAÇÃO***

01. De início, esta Administração Judicial agradece a confiança depositada em seu trabalho, refletida na honrosa nomeação para o exercício da prestigiosa função de auxiliar deste colendo Juízo no presente processo recuperacional.

02. Dessa forma, cumpre destacar que esta distinta função será exercida com o máximo rigor técnico, celeridade, diligência, ética e transparência, em total consonância com os preceitos previstos no regime jurídico de insolvência empresarial pátrio, positivado pela Lei nº 11.101/2005.

***II – DO ESCRITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL***

**03. NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS**

é um escritório especializado na resolução das variadas dificuldades relacionadas à insolvência empresarial, sobretudo em processos de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

**04.** Além de desempenhar a honrosa função de Administrador Judicial, o escritório abrange diversas áreas de atuação, como reestruturação financeira, operação de ativos “estressados” (*distressed assets*), contencioso cível estratégico e demais soluções tributárias e societárias.

**05.** A excelência de nossos serviços está intrinsecamente relacionada à multidisciplinariedade da nossa equipe, composta por advogados, economistas, contabilistas, dentre outros profissionais de áreas correlatas, de modo que as particularidades de cada caso sejam atendidas com o mais alto grau de especificação e assertividade.

**06.** No exercício da função de Administrador Judicial, temos total ciência da importância em auxiliar este Juízo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos pelo Legislador, viabilizando a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor que demonstre viabilidade econômica, de modo que o instituto da Recuperação Judicial funcione como um mecanismo de preservação dos benefícios socioeconômicos oriundos da atividade empresarial.

**07.** A atuação do escritório **NEVES, FIGUEIRÊDO, CERQUEIRA & SOUZA ADVOGADOS** é pautada pelos valores da ética, excelência, celeridade, diligência, transparência, do rigor técnico e da empatia. Entendemos que a complexidade de um processo recuperacional envolve, acima de tudo, uma variedade de partes interessadas no melhor desfecho possível, de forma célere e eficiente.

**III – DAS RAZÕES DA CRISE E BREVE SÍNTESE PROCESSUAL**

08. Conforme se verifica da petição inicial de id. 213695770, na data de 01/08/2025, a sociedade empresária **ENGE SERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. - EPP.** (doravante “Devedora” ou “Recuperanda”), formulou pedido de Recuperação Judicial, em razão de severa crise econômico-financeira que atualmente enfrenta.

09. Em sua exordial, a Devedora informa que sua atividade principal é voltada para a área de engenharia civil e construção de edifícios, desenvolvendo, ainda, um conjunto diversificado de atividades secundárias.

10. Tais atividades secundárias abrangem a construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização como ruas, praças e calçadas, bem como a construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e edificações correlatas, excetuando obras de irrigação.

11. Ademais, a Recuperanda informa exercer atividades complementares em diversos ramos, dentre os quais: exploração de estacionamentos de veículos; fornecimento de refeições prontas, predominantemente destinadas a empresas; compra, venda e loteamento de imóveis próprios; corretagem e avaliação imobiliária; gestão e administração de propriedades; serviços de arquitetura e engenharia; locação de automóveis sem condutor; locação de mão de obra temporária; prestação de serviços combinados de apoio a edifícios (exceto condomínios prediais); limpeza de prédios e domicílios; atividades de asseio não especificadas anteriormente; e serviços paisagísticos.

12. Relata, ainda, que, apesar de mais de uma década de regular funcionamento, enfrenta, desde o ano de 2022, inúmeras dificuldades financeiras, marcadas por uma significativa deterioração de sua liquidez e um acúmulo de passivos.

13. Nesse período, a crise teve seu ápice, com a apuração de prejuízo líquido de **R\$ 1.251.278,28** (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), decorrente do desequilíbrio entre as receitas e o montante das despesas e custos operacionais, os quais totalizaram **R\$ 18.472.225,31** (dezoito milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos).

14. A Devedora esclarece que, a despeito do lucro líquido obtido nos exercícios de 2023 e 2024, a situação não melhorou, mantendo-se o cenário de grave crise de liquidez e elevado endividamento.

15. Nesse sentido, a Recuperanda declarou um passivo total de **R\$ 7.903.749,77** (sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos), sendo os montantes de **R\$ 3.178.293,20** (três milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e vinte centavos) de natureza trabalhista, e **R\$ 4.725.456,57** (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) de natureza quirografária.

16. Intimado, o Ilmo. representante do *Parquet* manifestou-se pelo indeferimento do processamento da recuperação judicial, requerendo a intimação da Recuperanda para que apresentasse os documentos faltantes, quais sejam:

- (i) Certidão de feitos criminais distribuídos em face do único sócio como exigido no artigo 48, IV, da Lei n.º 11.101/05;
- (ii) Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas como exigido no artigo 51, VI, da Lei n.º 11.101/05;
- (iii) Relação de bens particulares do único sócio como exigido no artigo 51, VI, da Lei n.º 11.101/05; e
- (iv) Os extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras como exigido no artigo 51, VII, da Lei n.º 11.101/05.

17. Nesse sentido, em manifestação de ids. 218800494 a 218802064 e 220081948, a Devedora atendeu ao requerimento ministerial, colacionando a seguinte documentação:

- (i) Extrato das contas bancárias de titularidade de seu único sócio, de sua própria titularidade;
- (ii) Recibo de requerimento de Certidão Criminal em nome de seu sócio – Sr. Marco Aurélio Barbosa Monteiro;
- (iii) Declaração de IRPF referente ao exercício de 2025;
- (iv) Certidão de regularidade expedida pela JUCERJA.
- (v) Certidão Criminal expedida em nome de seu sócio; e
- (vi) Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas.

18. Em resposta (id. 220488987), o Ministério Público opinou pelo processamento da recuperação judicial, pela nomeação de Administrador Judicial, pela suspensão de todas as execuções em face da requerente, bem como pela publicação urgente do Edital previsto no artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/05.

19. Assim, por meio da r. decisão de id. 221688840, este colendo Juízo deferiu o processamento do presente processo de Recuperação Judicial, oportunidade na qual nomeou esta Administração Judicial.

***IV – DAS PROVIDÊNCIAS EM CURSO E JÁ REALIZADAS  
POR ESTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL***

20. Com a finalidade de viabilizar o acesso e a compreensão de todos os interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial relaciona, de modo sintético, as primeiras providências adotadas para o regular andamento do presente processo:

<b>Providências</b>
<b>Assinatura do Termo de Compromisso</b>
<b>Promoção da transparência processual - criação de canais de comunicação com os credores e interessados</b>
<b>Análise do pedido de recuperação judicial e verificação da documentação da Recuperanda</b>
<b>Diligência às dependências da Recuperanda</b>

***IV.a – Da Assinatura do Termo de Compromisso***

21. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, da LFRE, esta Administração Judicial se fez presente na i. serventia deste colendo juízo e, na data de 02/09/2025, realizou a assinatura do Termo de Compromisso (fl. 2551), oficializando, dessa forma, seu aceite ao honroso encargo de Administrador Judicial da presente Recuperação Judicial.

***IV.b – Da Transparência e do Acesso às Informações deste Processo***

22. Esta Administração Judicial aproveita a oportunidade para saudar a coletividade de credores, bem como a Recuperanda e o Ilmo. representante do Ministério Público, informando que atuará com o máximo de zelo, celeridade e diligência na condução deste processo, de forma que todos os legítimos interesses sejam respeitados.

23. Imediatamente após sua nomeação, esta Administração Judicial procedeu com a criação de meios de comunicação e de informação exclusivos para o presente processo. Para assegurar o recebimento das habilitações e divergências dos credores durante a fase administrativa, de modo célere e efetivo, esta Administração Judicial disponibiliza o endereço eletrônico [rjengeservice@nfcsadvogados.com.br](mailto:rjengeservice@nfcsadvogados.com.br), criado exclusivamente com esta finalidade.

24. Outrossim, esta Administração Judicial informa que já procedeu com a criação de uma área em seu site ([www.nfcadvogados.com.br](http://www.nfcadvogados.com.br)) destinada à publicação dos principais atos, decisões e outras informações referentes a este processo, o qual será constantemente atualizado, podendo ser acessada no seguinte link: <https://nfcadvogados.com.br/enge-service-engenharia-e-servicos-ltda-epp/>.

25. Ademais, cumpre noticiar que, para auxiliar os credores durante a fase administrativa, esta Administração Judicial disponibiliza modelos de habilitação e divergência de crédito em seu site, que podem ser baixados diretamente ou solicitados pelos meios de contato supra informados.

26. Por fim, para comunicação direta para o esclarecimento de dúvidas adicionais, esta Administração Judicial se encontra à inteira disposição por meio do número de telefone (21) 3173-5377 e pelo e-mail [contato@nfcadvogados.com.br](mailto: contato@nfcadvogados.com.br). Os interessados poderão, ainda, mediante prévio agendamento por telefone ou por e-mail, esclarecer suas dúvidas presencialmente, em reunião a ser realizada no escritório, situado à Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

#### ***IV.c – Da análise do Pedido de Recuperação Judicial e da Verificação da Documentação Apresentada pela Recuperanda***

27. Ato contínuo à honrosa nomeação, esta Administração Judicial também procedeu com minuciosa análise da documentação apresentada pela Recuperanda, com o objetivo de verificar se os pressupostos legais foram devidamente atendidos.

28. A tal respeito, pontua-se que a Recuperanda apresentou a relação documental necessária para perfazer os requisitos elencados nos artigos 48 e 51, da Lei 11.101/2005 (LRFE), restando pendente, porém, tão somente a relação nominal completa dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial, nos termos do inciso III do referido artigo 51.

29. Dessa forma, esta Administração Judicial elaborou um *checklist* dos documentos apresentados, conforme ilustração abaixo:

Dispositivos da LFRE		Status
<b>Art. 48, caput</b>	Exercício regular das atividades por pelo menos 2 (dois anos)	OK
<b>Art. 48, I</b>	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	OK
<b>Art. 48, II</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	OK
<b>Art. 48, III</b>	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo (Do Plano de Recuperação Judicial para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	OK
<b>Art. 48, IV</b>	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	OK
<b>Art. 51, inciso I</b>	A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	OK
<b>Art. 51, inciso II, alíneas</b>	Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024), e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	OK
	Balanço patrimonial	OK
	Demonstração de resultados acumulados	OK
	Demonstração do resultado desde o último exercício social	OK
	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção	OK
<b>Art. 51, inciso III</b>	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	-
	Relação nominal completa dos credores sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	<b>PARCIALMENTE CUMPRIDO – AUSÊNCIA DE ENDEREÇO FÍSICO OU ELETRÔNICO DOS CREDORES</b>

<b>Art. 51, inciso IV</b>	A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	OK
<b>Art. 51, inciso V</b>	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	OK
<b>Art. 51, inciso VI</b>	A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor – IRPF DO SÓCIO	OK
<b>Art. 51, inciso VII</b>	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	OK
<b>Art. 51, inciso VIII</b>	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	OK
<b>Art. 51, inciso IX</b>	A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	OK
<b>Art. 51, inciso X</b>	Relatório detalhado do passivo fiscal	OK
<b>Art. 51, inciso XI</b>	A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	OK

30. Ante o exposto, esta Administração Judicial **requer a intimação da Recuperanda para que cumpra o disposto no referido artigo 53, inciso II**, contendo a apresentação da relação completa de credores, bem como as informações previstas na lei.

***IV.d – Da Diligência às Dependências da Recuperanda***

31. Na data de 02/09/2025, a equipe da Administração Judicial, representada pelos Drs. Athos Neves e Erico Souza, compareceu ao endereço da Avenida Deputado Otávio Cabral, nº 288, sala 3, Centro, Itaguaí – RJ, CEP: 23810-301, onde funciona a sede administrativa da Recuperanda.

# NF CS | ADVOGADOS

32. Em um primeiro momento, a Administração Judicial se apresentou ao representante legal e ao patrono da Recuperanda que se fizeram presentes, tendo esclarecido o objeto da inspeção e as diligências necessárias ao virtuoso prosseguimento da Recuperação Judicial.

33. Concluída a reunião, que durou cerca de uma hora, a equipe desta Administração Judicial pôde compreender melhor as atividades desenvolvidas pela Recuperanda e as razões de sua crise financeira, tendo prosseguido à devida inspeção nas suas dependências, de modo a constatar o seu regular funcionamento.

34. A fim de complementar o presente relatório, seguem abaixo algumas fotografias das dependências da Recuperanda, as quais se destinam a ilustrar as condições observadas *in loco* e, assim, facilitar a compreensão de Vossa Excelência, bem como de toda a coletividade de credores e demais interessados.



Vista externa da Sede Administrativa

# NF CS | ADVOGADOS



Hall do andar da Sede Administrativa



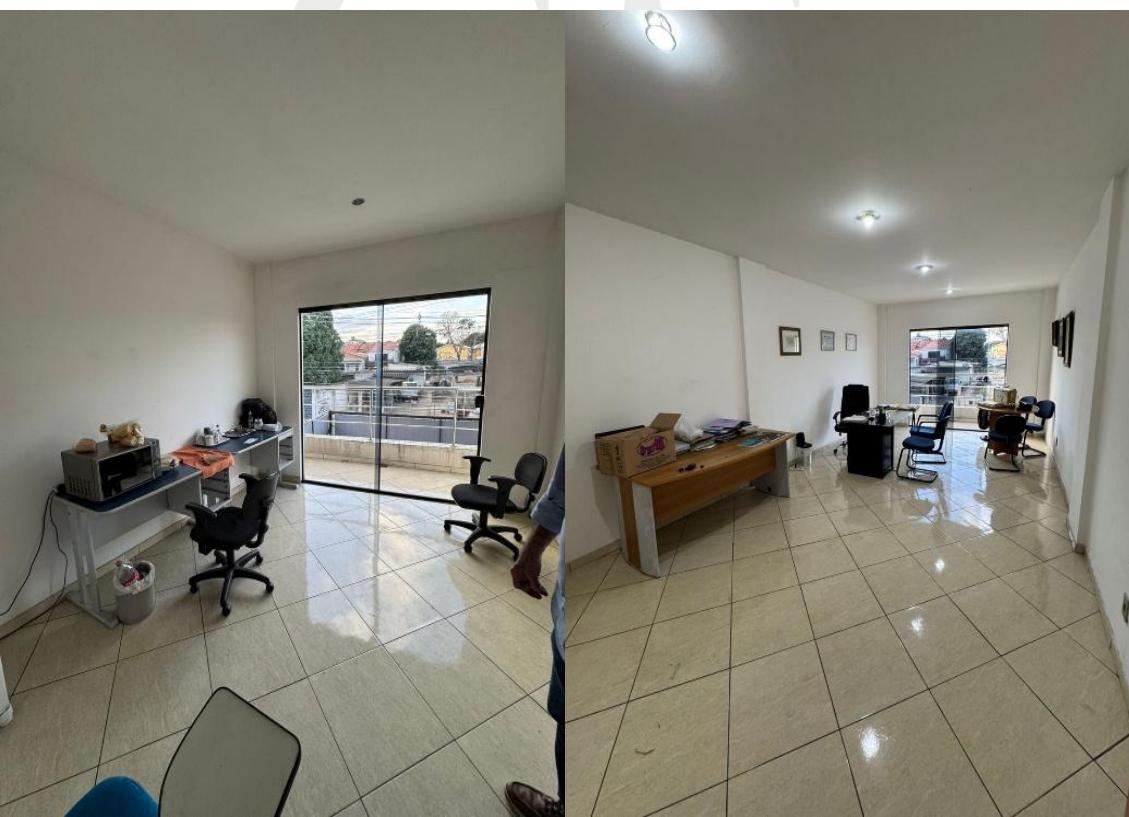
Departamento de Recursos Humanos

Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20011-000. Tel.: +55 21 3173-5377.  
[www.nfcadvogados.com.br](http://www.nfcadvogados.com.br)

# NF CS | ADVOGADOS



Setor de Engenharia



Setor Administrativo

Sala da Direção

Rua da Assembleia, nº 40, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20011-000. Tel.: +55 21 3173-5377.  
[www.nfcadvogados.com.br](http://www.nfcadvogados.com.br)



Arquivo

Cozinha/Copa

## ***V – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS***

### ***V.a – Do Envio de Correspondências aos Credores (artigo 22, I, alínea ‘a’, da Lei nº 11.101/2005)***

35. Tão logo seja apresentada nos autos a Relação de Credores completa, contendo os endereços físicos e eletrônicos dos credores ali inscritos, a Administração Judicial poderá elaborar a carta de comunicação aos credores, conforme determina o artigo 22, I, alínea “a” da Lei 11.101/05, abaixo transcrito:

*Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:*

*I – na recuperação judicial e na falência:*

a) *enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;*

36. Dessa forma, esta Administração Judicial noticia que, tão logo disponibilizadas as informações necessárias para tanto, enviará as cartas aos credores, conforme determina a Lei de Regência.

***V.b – Da Disponibilização de Minuta do Edital do artigo 52, §1º, da Lei LFRE***

37. Para além das providências acima mencionadas, a Administração Judicial anexa minuta do edital de que trata o artigo 52, §1º, da LRFE, à presente manifestação (**doc. 01**).

38. A tal respeito, **cumpre reforçar a necessidade de que a Recuperanda apresente a Relação Nominal de Credores completa para que o edital possa ser devidamente publicado.**

39. Ademais, esta Administração Judicia informa que, uma vez certificada a publicação do edital em anexo, receberá as divergências administrativas de que trata o artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/05, através do endereço eletrônico: [riengeservice@nfcadvogados.com.br](mailto:riengeservice@nfcadvogados.com.br).

***V.c – Das Informações Necessárias para a Elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor***

40. Por fim, esta Administração Judicial informa que, mensalmente, procederá com o requerimento de informações contábeis-financeiras aos patronos da Recuperanda, mediante o envio de questionários, para, assim, obter os subsídios necessários à elaboração dos Relatórios Mensais das Atividades do Devedor, nos termos do artigo 22, II, “c”, da LFRE e da Recomendação nº 72, do CNJ.

# NF CS | ADVOGADOS

## VI – CONCLUSÃO

41. Ante o exposto, esta Administração Judicial **requer a intimação da Recuperanda, a fim de que tome ciência desta manifestação**, bem como para que apresente a Relação Nominal de Credores completa, nos termos do artigo 51, inciso III da Lei 11.101/2005, além de solicitar que disponibilize, a este Profissional, a versão em arquivo *word* da referida relação.
42. Requer, ainda, seja oficiado o Registro Público de Empresas e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que passe a constar o termo “Em Recuperação Judicial” após o nome empresarial da Recuperanda, nos termos do artigo 69, caput e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2025.

Athos de Andrade Figueira Neves  
OAB/RJ 211.747

Carlos Magno F. N. Cerqueira  
OAB/RJ 237.062

Rafael Marcondes de Moura Figueirêdo  
OAB/RJ 211.583

Erico Santos de Souza  
OAB/RJ 160.578

Lucas Vieira Uchôa  
OAB/RJ 240.894